

ATO NORMATIVO Nº 002/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exigência de seguro de responsabilidade civil nos contratos de prestação de serviços celebrados pela Administração Pública do Município de Jacupiranga, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para a gestão de riscos nos contratos administrativos, visando à proteção do patrimônio público e à garantia da segurança jurídica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que permite a inclusão de cláusulas sobre direitos, responsabilidades e sanções nos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a manifestação técnica da Procuradoria de Serviços Públicos (PG-5), reiterada no Memorando 3.892/2025, que recomenda a adoção de seguro de responsabilidade civil como medida de governança e mitigação de riscos;

CONSIDERANDO a importância de uniformizar os procedimentos internos para a exigência, o controle e o monitoramento das apólices de seguro nos contratos de prestação de serviços;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de exigência de apólice de seguro de responsabilidade civil em todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacupiranga.

Art. 2º A exigência de que trata o artigo anterior deverá constar expressamente nos editais de licitação, nos instrumentos convocatórios de contratação direta e nas respectivas minutas contratuais.

§ 1º A cláusula contratual deverá especificar o valor da cobertura do seguro, que será definido de forma proporcional aos riscos envolvidos na prestação do serviço, conforme análise técnica do setor responsável.

§ 2º A não apresentação da apólice de seguro no momento da contratação ou sua não renovação durante a vigência do contrato ensejará a aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e na legislação pertinente.

Art. 3º Para os contratos de prestação de serviços que se encontram em vigor na data de publicação deste Ato Normativo, a apresentação da apólice de seguro de responsabilidade civil será condição indispensável para a prorrogação do prazo contratual.

Parágrafo único. A cada renovação, a empresa contratada deverá apresentar a apólice devidamente atualizada, sob pena de indeferimento do pedido de prorrogação e rescisão contratual.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), por meio da Seção de Licitações e Contratos (SLC) e da Seção de Compras (SC), em conjunto com os fiscais de contrato, o controle e o monitoramento das apólices de seguro.

Parágrafo único. Deverá ser mantido um registro organizado, preferencialmente em planilha eletrônica, contendo, no mínimo, as seguintes informações para cada contrato:

- I - Dados do contrato e da empresa contratada;
- II - Número da apólice de seguro;
- III - Período de vigência da apólice;
- IV - Valor da cobertura (prêmio);
- V - Datas de vencimento e renovação.

Art. 5º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Jacupiranga, 22 de agosto de 2025.

Wanderson Clany Alves da Silva
Procurador-Geral do Município